



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

1.1. Inexigibilidade referente a Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva com reposição de peças dos Equipamentos tipo: **CÂMARAS DE CONSERVAÇÃO DE VACINAS E MEDICAMENTOS** pertencente às unidades básicas de saúde do município de Barra dos Coqueiros, durante o período de 12 meses, conforme descrito no Termo de Referência, por solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

1.2.

2 – DA ESPECIFICAÇÃO DO BEM, QUANTIDADE, DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD DE CAMARAS	VALOR UNT	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM 05 CÂMARAS FRIAS DE VACINAS, COM APLICAÇÃO DE PEÇAS/ACESSÓRIOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS, CALIBRAÇÃO E TESTE DE SEGURANÇA ELÉTRICA, DOS EQUIPAMENTOS INSTALADOS.	MÊS	5	R\$ 2.760,00	R\$ 13.800,00	R\$ 165.600,00

Os serviços serão prestados nas seguintes unidades de saúde:

2.1. Clinica de Saúde Santa Luzia

Rua B, S/N, Conj. Hildete Falcão Batista – Bairro: Centro – Barra dos Coqueiros

- SE

2.2. Unidade Básica de Saúde Nossa Senhora do Carmo

Rodovia SE-100, S/N, Povoado Capão - Barra dos Coqueiros - SE

2.3. Unidade Básica de Saúde Ana Vereadora dos Anjos Santos

Rua Gilberto Gil, S/N, Loteamento Caminho da Praia, Centro. – Barra dos

Coqueiros - SE

2.4. Unidade Básica de Saúde Ana Luzia Dortas

Rua Sr. Pompeu, S/N, Atalaia Nova, – Barra dos Coqueiros – SE

*Resultando que, poderá acrescentar ou trocar de local em caso de necessidade.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3 – JUSTIFICATIVA

- 3.1.** Considerando que as câmaras de conservação de vacina e armazenamento de medicamentos precisam estar sempre em bom estado de funcionamento para manter a qualidade das vacinas armazenadas, evitar perdas de lotes, resultando em prejuízo, devido ao alto custo de cada dose de vacina e maior durabilidade do equipamento; Considerando que a rede da atenção primária em saúde possui cinco refrigeradores que são patrimoniados e estão alocados nas UBS da cidade, que estão apresentando problema como: acionamento do equipamento (ligar), mantimento da temperatura, dentre outros.

Ressaltando que, estes refrigeradores são todos da marca ELBER e a manutenção deve ser realizada por técnico exclusivo, em anexo encontra-se o orçamento da empresa, junto a documentações de exclusividade.

4 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E RAZÃO DA ESCOLHA DA EXECUTANTE

- 4.1.** Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do **caput** deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

Desta forma, pelo conhecimento e habilitação técnica específicas e necessárias para prestar serviços nestes produtos com tecnologia exclusiva embarcada. Bem como a necessidade de possuir equipamentos e instrumentação adequadas para prestação de tais serviços, justifica-se a escolha do executante através da exclusividade na prestação dos serviços de manutenção nas câmaras de conservação.

5 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 5.1.** As Câmaras de Conservação têm como objetivo conservar adequadamente imunobiológicos, medicamentos, hemoderivados e termolábeis. Constitui medida estratégica em qualquer programa de imunizações/bancos da rede de frio, para que os imunobiológicos e hemoderivados possam ser conservados com eficácia e segurança.

O Manual da Rede de Frio de 2017, expedido pelo Ministério da Saúde, orienta que sejam realizadas manutenções preventivas periódicas nas Câmaras para Conservação de Medicamentos e Imunobiológicos. Neste sentido, quem define o prazo para a revisão e manutenção é o fabricante do equipamento.

Desde o momento em que os equipamentos são instalados, eles gozam da proteção técnica e legal fornecida pela fabricante frente aos Órgãos de Saúde e Vigilância Sanitária nos termos da Resolução 593 de 25 de agosto de 2000, portanto para garantir a qualidade nos funcionamentos dos equipamentos, é necessário manter as manutenções e revisões realizadas por pessoal qualificado pela fábrica em dia para garantir o perfeito funcionamentos e a qualidade dos medicamentos.

Conforme as regulamentações, para que sejam realizadas intervenções técnicas de manutenção preventivas, corretivas, preditivas e revisões, a Administração Pública não pode contratar empresas ou profissionais sem o treinamento técnico adequado à manutenção dos equipamentos em questão. Qualquer intervenção deverá ser realizada pela assistência técnica de fábrica ou pelo assistente técnico autorizado devidamente capacitado para este serviço.

Lei nº 6.360/79 determina que a fabricante dos equipamentos científicos possua empresas especializadas para prestações de serviço de manutenção em seus equipamentos.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

"Art. 53 - As empresas que exerçam as atividades previstas nesta Lei ficam obrigadas a manter responsáveis técnicos legalmente habilitados suficientes, qualitativa e quantitativamente, para a adequada cobertura das diversas espécies de produção, em cada estabelecimento."

Diante do exposto, não é recomendado que a instituição contrate empresa não autorizada pela fabricante como assistência técnica, pois mesmo que a empresa contratada realize manutenções em equipamentos semelhantes, a mesma não terá passado pelos treinamentos ministrados pela fábrica e não conhecerá as especificações técnicas das câmaras de conservação. É importante lembrar que qualquer erro na execução de assistência técnica pode gerar desvio de temperatura programada e perda do material armazenado, o que compromete gravemente os atendimentos, põe em risco a saúde do usuário do serviço público e gera prejuízo ao erário público.

A solução escolhida é a contratação de empresa especializada exclusiva de fábrica com equipe técnica capacitada para a execução do serviço bem feito evitando assim erro na execução da assistência técnica podendo gerar prejuízo para a administração e aos usuários do serviço público.

6 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Deverá ser apresentada documentação para comprovação de:

- Habilitação jurídica
- Regularidade fiscal e trabalhista
- Carta de Exclusividade
- Atestado de Capacidade Técnica

7 – MODELO DE EXECUÇÃO

- 7.1.** A manutenção preventiva visa manter o equipamento dentro das condições exemplares de utilização, com objetivo de reduzir as possibilidades de ocorrência de defeitos por desgastes ou envelhecimento de seus componentes, de acordo com as especificações constantes no manual técnico, mediante programação estabelecida;
- 7.2.** Toda e qualquer intervenção nas câmaras frias será de responsabilidade da contratada bem como as peças que se fizerem necessárias a troca e/ou substituição. Portanto é escopo deste termo, o restabelecimento as condições de funcionamento perfeito dos equipamentos
- 7.3.** As manutenções preventivas e corretivas deverão ser executadas preferencialmente nas unidades de saúde, onde as câmaras estão instaladas, conforme relação na tabela anexa. Deverão ser agendadas com os fiscais e/ou com os responsáveis pelas unidades de saúde.
- 7.4.** A contratada apresentará um cronograma de manutenção preventiva informando as ações e periodicidade de execução por equipamento. O cronograma servirá como base para que os responsáveis pelas Unidades de saúde e os fiscais possam acompanhar as atividades relativas ao contrato.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- 7.5.** Caso seja necessária a retirada das câmaras dos postos de saúde, na manutenção preventiva e/ou corretiva, como no caso de calibração em laboratório especializado, deverá ser realizada de forma a não comprometer o estoque e a distribuição das vacinas. Caso o período de manutenção ultrapasse o período de 48 horas, a empresa deverá fornecer um equipamento equivalente, sem ônus para a contratante de forma a suprir a ausência do equipamento retirado, até que os serviços sejam executados, mediante autorização com assinatura do fiscal ou responsável pela Unidade de Saúde.
- 7.6.** Manutenção Corretiva: Tem por finalidade corrigir falhas e defeitos no funcionamento do equipamento, incluindo substituição de peças e acessórios por originais e sem uso.
- 7.7.** Todas as ações corretivas deverão gerar relatórios detalhados dos serviços realizados.
- 7.8.** A Contratada deverá possuir e disponibilizar todo aparato técnico necessário à boa execução dos serviços, garantindo o bom funcionamento dos equipamentos e sistemas;
- 7.9.** Será de responsabilidade da Contratada o fornecimento dos materiais de utilizados tais como: materiais de limpeza, fita isolante, fita teflon, desengraxante, lubrificantes, e produtos químicos para limpeza do sistema de refrigeração das câmaras frias, além de acessórios e peças com necessidade de substituição;
- 7.10.** Os serviços de substituição de quaisquer materiais/componentes serão de exclusiva responsabilidade da contratada, sem ônus para a contratante.
- 7.11.** Devem ser aplicadas etiquetas nos equipamentos após calibração.
- 7.12.** Caso haja retrabalho por serviço indevidamente executados a Contratada deverá corrigi-lo imediatamente e se responsabilizar por todo o custo de material e de mão de obra. Incluem-se os serviços onde os diagnósticos foram incorretos e geraram novas intervenções.
- 7.13.** Após o término do contrato, a contratada devesa apresentar documento com especificação e garantia dos serviços.
- 7.14.** Manutenção preventiva e corretiva com reposição total de peças dos equipamentos, descritos no Anexo 1 deste TR;
- 7.15.** Execução do serviço do estudo de vida útil dos equipamentos, descritos neste TR;
- 7.16.** Apresentação de um plano de manutenção preventiva, a qual deverá ser realizada mensalmente;
- 7.17.** Para a consecução do pleno atendimento dos serviços contratados e para garantir o serviço sem a menor possibilidade de sua interrupção seja em qual circunstância for, as partes (Contratada e Contratante) deverão obedecer ao conjunto de ações pertinentes a essa operação, de forma integrada e harmônica, conforme atividades abaixo relacionadas;



000007

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- 7.18.** É fundamental, que o serviço de manutenção seja feito de forma contínua para que atenda com segurança e qualidade a conservação das vacinas e medicamentos;
- 7.19.** Os serviços de Manutenção corretiva deverão ser realizados mediante solicitação da contratante, conforme regulamento descrito abaixo;
- 7.20.** Os chamados para Manutenção Corretiva deverão ser atendidos pela empresa a ser **CONTRATADA** num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, válido o primeiro contato por telefone e formalizado pelo endereço de e-mail fornecido pela **CONTRATADA**, essa solicitação acontecerá no período correspondente de segunda a sábado no horário comercial, ou seja, das 08h às 18h de segunda a sexta, e no sábado das 08h às 13h, para todas as unidades do Fundo Municipal de Saúde. Esse chamado poderá ser feito quantas vezes for necessário para resolução do problema e bom funcionamento do equipamento;
- 7.21.** A **CONTRATADA** comunicará imediatamente, por escrito, em papel timbrado da empresa, ao gestor e/ou gerência de Equipamentos, a impossibilidade de execução de quaisquer solicitações do Fundo Municipal de Saúde, justificando-a no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o chamado.
- 7.22.** Se o equipamento ou algum componente do mesmo necessitar ser retirado das dependências da UBS, para a realização do Serviço de Manutenção Corretiva, a responsabilidade, bem como as despesas, quaisquer que sejam, correrão por conta da Contratada;
- 7.23.** As manutenções preventivas serão realizadas mensalmente seguindo os procedimentos descritos no manual do equipamento e identificados problemas na limpeza, estado de conservação e/ou funcionamento, os mesmos serão corrigidos pela **CONTRATADA**, visando o perfeito funcionamento do equipamento;
- 7.24.** A **CONTRATADA** deverá fornecer ao Fundo Municipal de Saúde (Check List em três vias) de cada equipamento em que foi executada a manutenção preventiva. Não serão consideradas executadas as manutenções preventivas feitas sem o atesto no relatório por parte da Gerência de Equipamentos da unidade;
- 7.25.** A **CONTRATADA** enviará, logo no primeiro mês de vigência do referido contrato, um cronograma anual de manutenção preventiva de todos os equipamentos, que mediante comum acordo entre as partes, Contratante e **CONTRATADA**, estipulará concordância do mesmo. Esse cronograma assim como todos os relatórios deve ser enviado para consentimento do Gerente de Equipamentos da unidade, através do e-mail (saude@barradoscoqueiros.se.gov.br), que ficará responsável por comunicar as Unidades Assistenciais sobre dia e horário de tais manutenções;
- 7.26.** Caso a manutenção preventiva de algum equipamento não seja efetuada, a **CONTRATANTE** poderá descontar da fatura o valor (es) referente(s) a este(s) equipamento(s).
- 7.27.** Apresentação de plano de calibração dos equipamentos e emitir laudo rastreável via RBC.

8 – GESTÃO DO CONTRATO

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 8.1.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante, seus prepostos, ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do objeto do contrato.
- 8.2.** Responsabilizar-se pela qualidade do produto, sendo que esta responsabilidade subsistirá, na forma da Lei.



5



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

enquanto perdurar o contrato, salvo quando, comprovadamente, houver uso indevido, negligência, acidente ou armazenamento inadequado por parte do órgão ou entidade.

- 8.3. Executar fielmente o objeto, em conformidade com as cláusulas acordadas e normas estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento da contratante.
- 8.4. A contratada deverá comunicar imediatamente à contratante, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução contratada.
- 8.5. Fica a contratada obrigada a reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verifiquem imperfeições, vícios, defeitos, alterações físicas ou químicas, ou incorreções decorrentes de fabricação, no prazo de 2 (dois) dias corridos.
- 8.6. Comunicar à Administração qualquer anormalidade de caráter urgente referente a execução do serviço e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 8.7. Manter-se em compatibilidade com todas as obrigações assumidas, e as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- 8.8. Assumir, também, todos os encargos de possíveis demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do serviço, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 8.9. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do Processo Licitatório;
- 8.10. A inadimplência da empresa, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração contratante, nem poderá onerar os materiais objeto deste termo, razão pela qual a Empresa renuncia a qualquer vínculo de solidariedade ativa ou passiva, com a Contratante

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 8.11. Solicitar, quando julgar conveniente, informações relativas a locação do objeto, sem que tal atividade implique em qualquer responsabilidade da fiscalização sobre a ação da contratada.
- 8.12. Atuar da forma mais ampla e completa no acompanhamento do fornecimento do objeto, acompanhamento este que não eximirá a contratada das responsabilidades previstas quanto aos danos que forem causados à contratante ou a terceiros, quando constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos objetos.
- 8.13. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar a plena execução do contrato.
- 8.14. Comunicar à empresa contratada todas e quaisquer ocorrências em desacordo com o cumprimento das obrigações pactuadas, qualquer anormalidade na entrega do objeto, podendo sustar ou recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas.
- 8.15. Rejeitar no todo ou em parte, o material entregue pelo licitante vencedor, que não esteja de acordo com as especificações do termo de referência.
- 8.16. Prestar as informações e esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela licitante vencedora.
- 8.17. Obedecer a todas as normas de segurança relativas ao produto;

9 – FORNECIMENTO E GARANTIA DAS PEÇAS

- 9.1. A empresa a ser **CONTRATADA** garantirá as peças fornecidas durante o período de 90 (noventa) dias após a instalação;

6



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- 9.2. A empresa a ser **CONTRATADA** fornecerá a base de troca e sem custo adicional para a **CONTRATANTE** todas às peças de reposição necessárias para manter o equipamento em condições de funcionamento desejado.

10 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

- 10.1. A Nota Fiscal/Fatura correspondente deverá ser encaminhada via e-mail pela empresa a ser **CONTRATADA**, aos fiscais do contrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços, para fins de conferência e atesto, sendo acompanhada das certidões que comprovem a regularidade com as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, relativas ao objeto a ser contratado;
- 10.2. Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança (Nota fiscal), Relatório de execução dos serviços e certidões: FGTS, Trabalhista, Dívida ativa (Receita federal), Fazenda Estadual e Municipal.
- 10.3. Nenhum pagamento será efetuado à empresa a ser contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 10.4. Caso se faça necessária a re-apresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa da empresa contratada o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação;
- 10.5. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

11 - DA VIGÊNCIA

- 11.1. O Contrato a ser firmado terá vigência por 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura do contrato, podendo ter a sua duração prorrogada em conformidade com a lei 14.133/2021.

12 – SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 12.1. A empresa Pro Eficiência Comércio e Serviço de Equipamentos Médicos Hospitalares e Odontológicos LTDA, CNPJ 07.443.166/0001-21, apresentou Declaração de Exclusividade para manutenção dos equipamentos da marca Elder, nos quais compõem a maioria das câmaras de conservação de vacinas do município de Barra dos Coqueiros.
- 12.2. A empresa possui em seu quadro de funcionários uma equipe técnica qualificada conforme portfólio anexo e experiência comprovada na prestação de serviços similares a outros órgãos públicos, com resultados positivos e satisfatórios.

13 – LEVANTAMENTO DE MERCADO E PREÇO

- 13.1. O levantamento de mercado foi realizado mediante apresentação de cópia de contrato, nota de empenho e nota fiscal da empresa, para serviços semelhante ao solicitado.
- 13.2. O valor total dos serviços importa em R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais).

14 – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

- 14.1. As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada:

Orgão: 03000 – Secretaria Municipal de Saúde

Und. Orç.: 03001 – Fundo Municipal de Saúde



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ação: 2080 – Atenção Primária à Saúde

Elemento: 33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 15001002 – Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde

SubElemento: 33903915 – Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos

15 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

15.2. I - Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

15.3. II - Impedimento de licitar e contratar.

15.4. III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

15.5. IV - Multa:

15.6. moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.7. compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

15.8. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

15.9. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- 15.10.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 15.11.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 15.12.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 15.13.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 15.14.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 15.15.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
- 15.16.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 15.17.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
- 15.18.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

16 – PROTEÇÃO DE DADOS

- 16.1.** A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:
- 16.2.** o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- 16.3.** o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;
- 16.4.** em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares, ficará consentido, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão, os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades;
- 16.5.** Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de Dados Pessoais da outra Parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

17 – JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DE ESTUDO TECNICO PRELIMINAR

I. Considerações Iniciais

A presente justificativa tem como objetivo justificar a dispensa de Estudo Técnico Preliminar (ETP) para a contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva com reposição de peças dos Equipamentos tipo: **CÂMARAS DE CONSERVAÇÃO DE VACINAS E MEDICAMENTOS** pertencente às unidades básicas de saúde do município de Barra dos Coqueiros, durante o período de 12 meses.

II. Da Caracterização da Solução

As Câmaras de Conservação têm como objetivo conservar adequadamente imunobiológicos, medicamentos, hemoderivados e termolábeis. Constitui medida estratégica em qualquer programa de imunizações/bancos da rede de frio, para que os imunobiológicos e hemoderivados possam ser conservados com eficácia e segurança.

O Manual da Rede de Frio de 2017, expedido pelo Ministério da Saúde, orienta que sejam realizadas manutenções preventivas periódicas nas Câmaras para Conservação de Medicamentos e Imunobiológicos. Neste sentido, quem define o prazo para a revisão e manutenção é o fabricante do equipamento.

Desde o momento em que os equipamentos são instalados, eles gozam da proteção técnica e legal fornecida pela fabricante frente aos Órgãos de Saúde e Vigilância Sanitária nos termos da Resolução 593 de 25 de agosto de 2000, portanto para garantir a qualidade nos funcionamentos dos equipamentos, é necessário manter as manutenções e revisões realizadas por pessoal qualificado pela fábrica em dia para garantir o perfeito funcionamentos e a qualidade dos medicamentos.

Conforme as regulamentações, para que sejam realizadas intervenções técnicas de manutenção preventivas, corretivas, preditivas e revisões, a Administração Pública não pode contratar empresas ou profissionais sem o treinamento técnico adequado à manutenção dos equipamentos em questão. Qualquer intervenção deverá ser realizada pela assistência técnica de fábrica ou pelo assistente técnico autorizado devidamente capacitado para este serviço.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Lei nº 6.360/79 determina que a fabricante dos equipamentos científicos possua empresas especializadas para prestações de serviço de manutenção em seus equipamentos.

"Art. 53 - As empresas que exerçam as atividades previstas nesta Lei ficam obrigadas a manter responsáveis técnicos legalmente habilitados suficientes, qualitativa e quantitativamente, para a adequada cobertura das diversas espécies de produção, em cada estabelecimento."

Diante do exposto, não é recomendado que a instituição contrate empresa não autorizada pela fabricante como assistência técnica, pois mesmo que a empresa contratada realize manutenções em equipamentos semelhantes, a mesma não terá passado pelos treinamentos ministrados pela fábrica e não conhecerá as especificações técnicas das câmaras de conservação. É importante lembrar que qualquer erro na execução de assistência técnica pode gerar desvio de temperatura programada e perda do material armazenado, o que compromete gravemente os atendimentos, põe em risco a saúde do usuário do serviço público e gera prejuízo ao erário público.

A solução escolhida é a contratação de empresa especializada exclusiva de fábrica com equipe técnica capacitada para a execução do serviço bem feito evitando assim erro na execução da assistência técnica podendo gerar prejuízo para a administração e aos usuários do serviço público.

III. Da Inexigibilidade de Licitação

A contratação da solução de inteligência artificial em questão configura-se como inexigível de licitação, nos termos do art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço exclusivo de fornecedor único.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do **caput** deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

Desta forma, pelo conhecimento e habilitação técnica específicas e necessárias para prestar serviços nestes produtos com tecnologia exclusiva embarcada. Bem como a necessidade de possuir equipamentos e instrumentação adequadas para prestação de tais serviços. justifica-se a escolha do executante através da exclusividade na prestação dos serviços de manutenção nas câmaras de conservação.

IV. Do Estudo Técnico Preliminar

O Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem como objetivo analisar a viabilidade técnica e econômica da contratação, bem como verificar a adequação da solução às necessidades da administração pública.

Segue abaixo link referencial justificativa para dispensa do Estudo Técnico Preliminar elaborado pelo Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, que foi utilizado como parâmetros na elaboração da nossa justificativa.

<file:///C:/Users/jocksan.moura/Downloads/05-%20ETP%20JUSTIFICATIVA%20DE%20DISPENSA%20-%202023-5-24.pdf>

No entanto, no caso da presente contratação, a elaboração do ETP se torna desnecessária pelos motivos abaixo:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- Características únicas da solução: A empresa Elber Industria de Refrigeração Ltda, através da presente declara que empresa "Pro Eficiência Comércio e Serviço de Equipamentos Médicos Hospitalares e Odontológicos Ltda - EPP" atua como exclusiva autorizada a prestar serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento e aplicação de peças originais Elber nas conservadoras de vacinas, medicamentos, termolábeis e outros da linha medical produzidos pela Elber e instalados no município de Aracaju (SE) e região próxima. Cujas áreas abrangem a partir do centro até 50 km por vias pavimentadas. Tal exclusividade dá-se em razão do conhecimento e habilitação técnica específicos e necessários para prestar serviços nestes produtos com tecnologia exclusiva embarcada. Bem como a necessidade de possuir equipamentos e instrumentação adequadas para prestação de tais serviços.
- Experiência comprovada: A empresa possui experiência comprovada na prestação de serviços similares a outros órgãos públicos, com resultados positivos e satisfatórios.

Diante do arrazoado acima, justifico a ausência de elaboração de Estudo Técnico Preliminar no presente processo de contratação por inexigibilidade.

Barra dos Coqueiros – SE em 15 abril de 2024

Felipe Santos Rodrigues
Diretor do Departamento de
Compras Licitação e Contratos

Aprovo este Termo de Referência em suas especificações, justificativas e orçamento estimativo, considerando as informações técnicas nele existentes.

Fábio Machado de Oliveira
Secretário Municipal de Saúde



000015

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO – I – RELAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

EQUIPAMENTOS ELBER MEDICAL			
CLÍNICA			
EQUIPAMENTO	MARCA	MODELO	PATRIMÔNIO
CÂMARA FRIA DE VACINAS	ELBER	CSV340	4672
CAPELA			
EQUIPAMENTO	MARCA	MODELO	PATRIMÔNIO
CÂMARA FRIA DE VACINAS	ELBER	CSV340	4175
CEQUIP			
EQUIPAMENTO	MARCA	MODELO	PATRIMÔNIO
CÂMARA FRIA DE VACINAS	ELBER	CSV200	4104
GLÓRIA			
EQUIPAMENTO	MARCA	MODELO	PATRIMÔNIO
CÂMARA FRIA DE VACINAS	ELBER	CSV120	4106
GLÓRIA			
EQUIPAMENTO	MARCA	MODELO	PATRIMÔNIO
CÂMARA FRIA DE VACINAS	ELBER	CSV120	3844

DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Justificativa para Dispensa de Estudo Técnico Preliminar - Contratação de Solução de Inteligência Artificial

Órgão Contratante: Tribunal de Contas do Estado de Sergipe (TCE-SE)

Unidade Solicitante: Diretoria Administrativa e Financeira (DAF)

Objeto: Contratação de solução de inteligência artificial para elaboração de artefatos dos processos de contratação e pareceres técnicos.

Fundamento: Art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos)

I. Considerações Iniciais

A presente minuta tem como objetivo justificar a dispensa de Estudo Técnico Preliminar (ETP) para a contratação de solução de inteligência artificial para elaboração de artefatos dos processos de contratação e pareceres técnicos, nos termos do art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

II. Da Caracterização da Solução de Inteligência Artificial

A solução de inteligência artificial em questão se caracteriza como um software inovador que utiliza técnicas avançadas de aprendizado de máquina para automatizar a elaboração de diversos documentos relacionados aos processos de licitação e contratação, tais como:

- **Termos de referência:** A ferramenta é capaz de gerar termos de referência precisos e completos, com base nas necessidades específicas da licitação, otimizando o tempo e o trabalho dos servidores da DAF.
- **Editais de licitação:** A inteligência artificial pode elaborar editais de licitação claros, concisos e em conformidade com a legislação vigente, reduzindo o risco de erros e falhas na condução dos processos.
- **Pareceres técnicos:** A inteligência artificial pode gerar pareceres técnicos consistentes e fundamentados, embasados em análises de dados e na legislação aplicável, agilizando a tomada de decisões e garantindo a legalidade dos processos.

III. Da Inexigibilidade de Licitação

A contratação da solução de inteligência artificial em questão configura-se como inexigível de licitação, nos termos do art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço exclusivo de fornecedor único.

A solução em questão apresenta características únicas e inovadoras que a diferenciam de outros produtos disponíveis no mercado. A ferramenta utiliza algoritmos e técnicas de inteligência artificial proprietários, desenvolvidos por uma empresa específica, detentora de know-how e expertise exclusivos.

Assim, a realização de licitação para a contratação da solução seria inviável, pois não haveria competitividade entre os licitantes. A escolha de outro fornecedor comprometeria a qualidade e a efetividade do serviço, gerando prejuízo à eficiência da administração pública.

IV. Do Estudo Técnico Preliminar

O Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem como objetivo analisar a viabilidade técnica e econômica da contratação, bem como verificar a adequação da solução às necessidades da administração pública.

No entanto, no caso da presente contratação, a elaboração do ETP se torna desnecessária por diversos motivos:

- **Características únicas da solução:** A solução de inteligência artificial apresenta características únicas e inovadoras, como mencionado anteriormente, o que a torna insubstituível por outro produto disponível no mercado. A realização de um estudo técnico aprofundado não alteraria essa realidade.
- **Disponibilidade de informações:** A empresa detentora da tecnologia já forneceu amplas informações sobre a solução, incluindo documentação técnica, demonstrações práticas e estudos de caso, que comprovam a viabilidade e a efetividade da ferramenta.
- **Experiência comprovada:** A empresa possui experiência comprovada na prestação de serviços similares a outros órgãos públicos, com resultados positivos e satisfatórios.

Diante do arrazoado acima, justifico a ausência de elaboração de Estudo Técnico Preliminar no presente processo de contratação por inexigibilidade.

Aracaju, 23 de maio de 2024.

Augusto Fábio Oliveira dos Santos
Diretor Administrativo e Financeiro